



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

**(Da Sra. MARA ROCHA)**

Suspende o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do Coronavírus (covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida serão retomados após 30 (trinta) dias do final dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil está em estado de calamidade pública em face da pandemia do Coronavírus (covid-19), que já vitimou, de forma fatal, milhares de pessoas por todo o mundo.

Buscando diminuir a curva de contágio, diversas unidades da Federação têm adotado medidas de isolamento social, com medidas que restringem o funcionamento das atividades econômicas, como o comércio, indústria, transportes de mercadorias, etc.





Não nos cabe aqui discutir o acerto de tais iniciativas, mas de buscar diminuir os impactos que elas causarão na realidade econômica de milhares de empresas, microempreendedores individuais, e demais organizações da sociedade civil, que se encontram impossibilitadas de funcionar.

Em tal cenário, é certo que os empresários, de qualquer porte, não conseguirão manter os pagamentos de suas obrigações com a pontualidade necessário. Isso acarretará, sem sombra de dúvidas, uma avalanche de protestos extrajudiciais, situação que colocará em risco a existência de milhares de empreendimentos e, conseqüentemente, de milhares de postos de trabalho.

Diante de tal quadro, que obriga o empresário a ter que escolher entre sua saúde e a saúde de sua empresa, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que irá suspender, durante a vigência do Estado de Calamidade causado pela pandemia do Coronavírus (covid-19), os registros de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, permitindo a sua retomada 30 (trinta) dias após a vigência do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, em face da relevância do tema para a retomada da atividade econômica brasileira no cenário pós-pandemia, é que pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020

**MARA ROCHA**  
**Deputada Federal – PSDB/AC**

